



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.
Sub-eixo: Ênfase em Educação.

O PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO: QUESTIONAMENTOS E REFLEXÕES

Patricia Brito da Costa¹
Janaína Lopes do Nascimento Duarte²

Resumo: Este artigo questiona o *Programa Escola Sem Partido* e suas tendências conservadoras atuais. Este estudo é resultado de pesquisa qualitativa, por meio de levantamento bibliográfico e documental. Discute-se se há abuso da liberdade de ensinar, os “Deveres do professor” e a neutralidade no ensino e a negação do pluralismo. Indica-se que o “programa” possa comprometer a autonomia de ensinar dos docentes.

Palavras-chave: Conservadorismo; Educação Básica Pública; Programa Escola Sem Partido.

Abstract: This article questions the School Without Party Program and its current conservative tendencies. This study is the result of qualitative research through bibliographic and documentary survey. We discuss whether there is abuse of the freedom to teach, the “Teacher's Duties” and neutrality in teaching and the denial of pluralism. It is indicated that the “program” may compromise the teaching autonomy of teachers.

Keywords: Conservatism; Public Basic Education; Programa Escola Sem Partido.

INTRODUÇÃO

Historicamente, os governantes brasileiros demoraram a reconhecer a importância da política educacional para a população mais carente e, somente a partir do século XIX, começaram a “educar” o povo. Entretanto, não havia compromisso de fato com a formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos, conservando-os na ignorância e promovendo uma educação voltada para o exercício superficial da cidadania e para a qualificação trabalhista.

Atualmente, é possível observar um crescente estímulo ao discurso de ódio no Brasil e uma provável evidência dessa situação pode ser o denominado debate sobre *Programa Escola Sem Partido*. A partir do referido programa, questiona-se: o *Programa Escola Sem Partido* tem tendência conservadora?

Aparentemente, o referido programa visa estabelecer o que o docente pode ou não pode falar em sala de aula, mas, na verdade, constitui-se a partir da retirada da autonomia e da liberdade de ensinar do professor, agravando ainda

¹ Professor com formação em outras áreas. Universidade de Brasília. E-mail: <patricbc@gmail.com>.

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade de Brasília. E-mail: <patricbc@gmail.com>.

mais as condições objetivas de trabalho docente (já tão profissionalmente prejudicadas), bem como dificultando ainda mais a possibilidade de formação crítica dos estudantes. A justificativa para a implantação desse programa (de cunho evidentemente conservador) é o doutrinamento docente a uma assembleia cativa de alunos.

Dessa forma, o objetivo geral deste estudo é problematizar o *Programa Escola Sem Partido*, identificando aspectos tendenciais do conservadorismo na educação básica escolar pública, bem como as possíveis consequências da sua implantação no ensino escolar. Cabe destacar que este artigo é resultado de pesquisa qualitativa realizada para trabalho de conclusão de curso, a partir de revisão de literatura focada em levantamento bibliográfico sobre o tema e pesquisa documental de fontes pertinentes (legislações).

Assim, buscando contribuir para a conscientização sobre o tema, especialmente no sentido de que todos os sujeitos envolvidos (alunos e professores) do ensino básico tenham sua autonomia e sua liberdade de ensinar preservadas, abordaremos neste texto três aspectos essenciais: o questionamento sobre uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar; a contestação dos chamados “Deveres do professor”; e a discussão a respeito da neutralidade no ensino e a negação do pluralismo. Nas considerações finais, defende-se o potencial da educação e do trabalho docente diante da luta de classes em seus moldes atuais, na perspectiva da contribuição de uma formação crítica.

POR UMA LEI CONTRA O ABUSO DA LIBERDADE DE ENSINAR. SERÁ?

O *Programa Escola sem Partido* teve início em 2004, por iniciativa de membros da sociedade civil e foi fomentado pelo procurador de justiça do Estado de São Paulo Miguel Nagib “contra as práticas no ensino brasileiro que ele considera ilegais” (SANTANA, 2016, p.1) e criou um movimento denominado “Escola Sem Partido” com o seguinte argumento: “De um lado, a doutrinação política e ideológica em sala de aula, e de outro, a usurpação do direito dos pais dos alunos sobre a educação moral e religiosa dos seus filhos” (SANTANA, 2016, p.1).

O programa está direcionado às escolas públicas brasileiras e para os docentes que atuam nessas instituições. Algebaile (2017, p. 73) discorre que o que vem sendo contestado “é o caráter público e democrático da escola pública, inevitavelmente relacionado ao modo como ela é definida, por meio de que processos, de que sujeitos”. A autora procura entender o papel do docente nesse contexto questionando se ele deve ser um “executor de um programa censurado” ou um aprimorador de seu trabalho intelectual.

A autora questiona o motivo de ser a escola pública o local para a implantação desse “programa”, uma vez que a escola pública é um local em que deve prevalecer a democracia. A instituição escolar pública forma pessoas e as qualifica para o trabalho, mas também tem a possibilidade de construir uma educação emancipatória, o que não é interessante para o capital, e o professor é o profissional que pode aprimorar seu trabalho e revelar ao aluno a condição hegemônica do sistema capitalista.

O programa enfoca que os profissionais de ensino podem cometer abusos na liberdade de ensinar, conforme diz Nagib (2014), o que fomenta agravos à liberdade política dos discentes, já que o propósito da doutrinação é conduzir à determinação política e ideológica desejada, desqualificando sistematicamente as outras correntes. Esse mesmo aspecto também é contestado pelos defensores do programa, porque tal abuso pode se transformar em doutrinação e conduzir os alunos para convicções políticas contrárias das quais os estudantes são provenientes.

Nagib (2018) afirma que a doutrinação política e ideológica já é algo que acontece naturalmente, e que 80% dos professores da educação básica não sentem constrangimento no reconhecimento do discurso “politicamente engajado” em sala de aula, pois acham normal revelar proselitismo ideológico.

O procurador reforça que o governo facilita ou é conivente com a doutrinação docente e, dessa maneira, enfoca mais um traço do conservadorismo quando não quer a intervenção da União no processo educacional escolar. Explica que o professor é o agente do processo de doutrinação e que esse profissional, quando é militante, também é “vítima da doutrinação” (NAGIB, 2018, p. 2).

A doutrinação política ideológica é enfocada como fraude e ameaça ao

regime democrático, pois é afirmado que tal doutrinação usaria o sistema público para desequilibrar o “jogo político” em benefício de um dos opositores; sendo assim, para combatê-la, bastaria informar devidamente os atores envolvidos.

A identificação da doutrinação político-ideológica pelo viés de Nagib (2018) pode ser identificada da seguinte maneira: desvios frequentes dos conteúdos para assuntos relacionados à mídia nacional ou internacional e imposição de leituras de textos em que apenas um lado ideológico é destacado. Assim, ressalta que o docente seria o grande doutrinador, indicando que o professor possa manipular os alunos ao demonstrar “apenas um lado do conteúdo”. O conteúdo doutrinador poderia ser identificado também nos livros didáticos e outros meios comunicativos escolares. Algebaile (2017) ainda lembra que haveria livros didáticos que estariam pregando a “doutrinação” por meio de assuntos “esquerdizantes”.

A autora diz que não é necessária a aprovação do projeto de lei *Programa Escola sem Partido* para a realização dos seus objetivos que são: “a autocensura, o constrangimento e a coibição de comportamentos e práticas que possam, mesmo remotamente, ser identificados como ‘doutrinação’ ou ‘desrespeito às convicções morais da família’” (ALGEBAILLE, 2017, p. 70), além das possíveis responsabilizações, sejam criminais, sejam aplicações jurídicas punitivas. O referido programa impõe um “clima de vigilância, suspeição, denúncia e punição,” (idem).

Esse programa se justificaria, para seus defensores, como “um movimento” ou como “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (ALGEBAILLE, 2017, p.64), pretendendo “dar visibilidade à instrumentalização do ensino para fins políticos, ideológicos e partidários” (idem).

Penna (2017) enfoca a usurpação dos direitos morais e religiosos da família quando o autor, transcrevendo a fala do preceptor do movimento, indica que os professores usurpariam a autoridade moral dos pais. O autor, ao focar algumas falas do preceptor do programa, ressalta que a proposta interfere na ligação de ensino-aprendizagem em proteção dos estudantes que são a parte mais frágil dessa relação, ou seja, o aluno é uma pessoa em desenvolvimento e

que está em situação de vulnerabilidade; seria como se os estudantes não soubessem de seus direitos e não pudessem exercer a sua defesa contra os “ataques dos docentes”.

Então, para o programa Escola Sem Partido, os professores ficariam proibidos de repassar, em disciplina obrigatória, conteúdos conflitantes com essas convicções. O movimento enfatiza que são atos inconstitucionais e ilegais que tomaram conta do sistema de ensino e que os professores de todos os níveis vêm utilizando o tempo precioso de suas aulas para “fazer a cabeça” dos alunos sobre questões de natureza político-partidária, ideológica e moral.

CONTESTANDO OS CHAMADOS “DEVERES DO PROFESSOR”

O *site* oficial do *Programa Escola sem Partido* informa que o referido “movimento” tem somente um objetivo que é “informar e conscientizar os estudantes sobre os direitos que correspondem àqueles deveres, a fim de que eles mesmo possam exercer a defesa desses direitos, já que dentro das salas de aula ninguém mais poderá fazer isso por eles” (NAGIBE, 2018). O mesmo *site* ainda faz sugestão para a fixação de normas para todos os professores do ensino básico, apresentando os deveres que esses profissionais deveriam cumprir obrigatoriamente durante as aulas.

Conforme já ressaltado, o *Programa Escola sem Partido* tem a incumbência de “proteger” a parte mais frágil da relação ensino-aprendizagem. No entanto, acredita-se que a proteção viria pela informação e conscientização do discente da educação básica sobre os deveres profissionais do educador para que ele próprio pudesse se defender da suposta “doutrinação” do docente. As sugestões de “deveres do professor” não evidenciam o docente que milita, e assim faz suposição que todos os profissionais educadores estão inseridos em um contexto de neutralidade. A seguir discutiremos cada um destes deveres dos professores.

I – “O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária”.

Nagib (2014) assinou uma carta denominada “Professor não tem direito de ‘fazer a cabeça de aluno’”, em que discorre que o professor não pode abusar da falta de experiência, do não-conhecimento ou da imaturidade dos alunos para fazê-los aderir a algum movimento do qual o educador faça parte e o docente também não poderia utilizar os materiais didáticos para esse fim.

Percebe-se que há referências do conservadorismo nessa questão, pois não se demonstra interesse de que algumas questões sejam debatidas e que o aluno busque uma educação que explique e questione a realidade onde se insere, ou seja, que o liberte da exploração trabalhista, confirmando a fala de Tonet (2016, p.102): “a educação tem um caráter conservador, ou seja, contribui para conservar o patrimônio humano já amealhado”.

De acordo com Zinet (2016), o ensino escolar deve levar o aluno à reflexão e ao questionamento sobre a sua história de vida, aprendizados, religião, entre outros, e não ter a intenção de “fazer a cabeça” do estudante, ou melhor, fazer a crítica à realidade capitalista no qual o estudante se insere.

II – “O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas”.

Os professores têm a incumbência de zelar para que seus alunos aprendam os conteúdos ensinados. No artigo 13 da LDB 9394/96, estão descritas as atribuições dos profissionais de ensino e não há nenhuma referência de como tratar seus alunos. No Artigo 13 ressalta-se: “Os docentes incumbir-se-ão de: [...] III - zelar pela aprendizagem dos alunos” (BRASIL, 1996). Os professores estão sob os ditames da lei e dessa forma precisam cumprir a Constituição Federal de 1988, que diz em seu artigo 3º: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]” (BRASIL, 2016). Portanto, o docente deve, por lei, comportar-se de forma respeitosa e sem distinção de classe, credo ou raça com todos os seus discentes; portanto, não é uma questão de “convicções”, como afirmam os defensores do *Programa Escola sem Partido*.

III – “O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas”.

Os adeptos do *Programa Escola Sem Partido* defendem que a propaganda-político-partidária em sala de aula acontece por conta dos princípios da impessoalidade e da liberdade de consciência. Indicam que um “tempo precioso do aprendizado é desperdiçado com a pregação ideológica e a propaganda político-partidária mais ou menos disfarçada” (NAGIB, 2018, p.2).

Santana (2016, p.4) demonstra que o *Programa Escola Sem Partido* pretende que exista “uma escola sem espaço para discussão da cidadania, garantia estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96)” e questiona a possibilidade de desenvolvimento do pensamento crítico se não houver discussão política, sociológica ou histórica. Na verdade, estes tópicos não fomentam um debate partidário, mas sim político, de relações humanas e de classes, a partir de uma discussão sobre a organização da sociedade na atualidade, de maneira a possibilitar a independência intelectual dos discentes.

O docente é o profissional que pode demonstrar que os direitos dos alunos podem estar ameaçados. O ensino do exercício da cidadania leva o estudante ao seu autoentendimento como sujeito que pode contribuir para a transformação da sociedade.

IV – “Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito”.

Na verdade, os professores têm a liberdade de ensinar e isso é garantido no artigo 206, incisos II e III da Constituição da República de 1988. Também têm a liberdade de planejamento de suas exposições e podem fazer dentro dos referenciais teóricos que desejarem, respaldados pelo pluralismo de ideias. O professor tem o direito de seguir a teoria pedagógica com que mais se identifica

(teoria tradicional, escolanovista, histórico-crítica, entre outras).

Penna (2017) denuncia a exclusão das atribuições dos educadores por parte dos adeptos do programa. O temor às doutrinas de esquerda poderia impedir que o pluralismo e o livre-arbítrio educacional sejam expostos em sala de aula. A liberdade de expressão do docente estaria ameaçada, “o professor seria a única categoria profissional no Brasil que não teria liberdade de expressão no exercício da sua atividade profissional” (idem, p. 41). Assim se identifica uma tendência a silenciar os professores, estimulando, não a crítica em sala de aula e o conhecimento da realidade capitalista, mas a passividade, sua aceitação para a manutenção da sociedade nos moldes atuais, utilizando-se da estratégia do cerceamento da docência.

O *Programa Escola sem Partido* não explica quais seriam “as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito” (do assunto ou tema) e nem deixa claro quais seriam os critérios de escolha desses tópicos, no entanto deixa evidente sua posição ou opção política pela perspectiva conservadora e da manutenção da sociedade capitalista.

**V – “O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.
“Meus filhos, minhas regras”**

O *Programa Escola sem Partido* acusa o professor de “solapar” o direito dos pais em ensinar o certo e o errado em matéria de moral. Com isso, dizem que muitos indivíduos se desviam dos ensinamentos dos pais.

Para os elaboradores desse “programa”, o docente deve respeitar a autoridade dos pais dos discentes, ou seja, “os valores da família do aluno” (idem). Para o referido programa, os docentes colocariam os filhos contra as regras familiares, por isso o slogan “Meus filhos, minhas regras”. E, questiona-se: mas que valores familiares defendem? Valores conservadores?

O Ministério Público Federal manifestou sua oposição ao referido programa e explica que os adeptos confundem a educação escolar com a educação dos pais (confusão entre o que é público e o que é privado) e contrariam a concepção de Estado laico. Duprat (2016) confirma que esse programa é adverso à

laicidade do Estado, porque permite que valores religiosos e morais sejam exaltados em âmbito público.

VI – “O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula”.

O programa age, para Algebaile (2017), de forma sistemática para reprimir a discussão de assuntos pontuais no processo de formação escolar. Duprat (2016) diz que o *Escola sem Partido* está em oposição aos fundamentos da República Federativa do Brasil, de maneira especial no sentido de "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (idem, 2016, p.2).

Para o docente, além de ser comprometido seu direito de trabalhar na perspectiva do estímulo à construção de consciência dos alunos, ainda não pode permitir que outros o façam, e assim nega que a educação escolar pública seja “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (BRASIL, 2016). Portanto, esse VI dever do docente impede a participação da sociedade na educação.

NEUTRALIDADE NO ENSINO E NEGAÇÃO DO PLURALISMO

Algebaile (2017) chama o *Escola sem Partido* de “Lei da Mordaça”, porque, por meio do Programa, podem ocorrer “as mais desvairadas ‘denúncias’” e que também “estejam visando aos controles prévios da atividade escolar, da atividade docente e da discussão educacional, a partir da disseminação da ameaça de exposição pública e de criminalização” (idem, p.71).

Sousa e Oliveira (2017) ressaltam que a “Lei da Mordaça” demonstra uma escola sem ideologias, pois para os autores, a defesa de um sistema de ideias já se torna uma ideologia, criando contrariedades, pois a instituição escolar não é um local sem um conjunto de ideias. A escola tem, desde o princípio, pensamentos e conceitos relacionados à formação do indivíduo. Os autores informam que um sistema de ideias é parte basilar da escola e necessita desse

entendimento, e ainda dizem que o programa evoca a “a criminalização de uma ideologia em benefício de outra” (SOUZA e OLIVEIRA, 2017, p.128).

Espinosa e Queiroz (2017) contextualizam a ideologia do *Escola sem Partido* como “uma ferramenta para que, neste momento conturbado por que passa a política e a sociedade brasileira, seja implementado um projeto de forte retorno ao conservadorismo, após treze anos de governos progressistas no Brasil” (idem, p.61)

No que se refere ao debate sobre a neutralidade no ensino, Nagib (2018) enfoca que o professor militante já aprendeu que não existe neutralidade e não se esforça para ter uma prática profissional neutra, mas faz um discurso que exalta o “pensamento crítico”.

Chauí (2000) ressalta que não existe neutralidade e que a educação será guiada por uma filosofia que já está presente nos projetos político-pedagógicos escolares. Saviani (2013) faz concordância com a autora e diz a que neutralidade é impossível, porque a sociedade capitalista, para existir, precisa de um posicionamento em relação aos interesses, seja da classe dominante, seja da classe trabalhadora e que a educação escolar está dentro da luta de classes.

A perspectiva conservadora, diante da suposta neutralidade educacional, pode estar na negação da realidade do aluno, fazendo-o não-crítico e assim não lutar pelos seus direitos e interesses.

Quanto à negação do pluralismo, Gawryszewski e Motta (2017) explicam que a falta de pluralidade, juntamente com o não-debate de assuntos relevantes, pode provocar uma formação humana aligeirada, evidenciando o suporte ao mercado, bem como formar um trabalhador apenas como parte da produção, que pode originar produtividade e competitividade, ou seja, a não-pluralidade ajuda a formar um indivíduo para servir ao capitalismo.

O inciso II do artigo 206 da Carta Magna de 1988 destaca que há o pluralismo de ideias e entendimentos pedagógicas: “II- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições” (BRASIL, 2016, p.123). Aparentemente, o programa em questão descumpra esse tópico quando propõe que o docente utilize somente os principais referenciais teóricos em suas aulas.

A liberdade da docência também é preferida na Lei 9394/96, que deixa o

professor usar sua autonomia para ensinar. Ao usar sua autonomia, o professor também é valorizado e pode divulgar pensamentos diferentes, demonstrando respeito pelo pluralismo de ideias e suas concepções, não como uma única linha de pensamento, mas dentro do que é diverso, uma vez que a educação se constitui como “[...] um espaço de disputa, a se traçar estratégias políticas, sendo uma delas o acesso ao conhecimento historicamente acumulado e socialmente construído” (DUARTE, 2017, p. 394).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *Programa Escola sem Partido* é direcionado à educação básica pública e serve de instrumento para a implementação do conservadorismo nessa instituição, a partir de uma perspectiva conservadora que pretende negar ao aluno a sua realidade e, assim, ele não lutaria pelos seus direitos e interesses.

Dessa forma, entende-se que o *Programa Escola sem Partido* se constitui como uma estratégia que vem na direção do comprometimento da autonomia e da proibição dos docentes quanto ao repasse de conteúdo e a escolha da forma de exposição em conexão com a atualidade, em disciplina obrigatória, conteúdos conflitantes com as convicções impostas de manutenção do modo de produção capitalista em sua fase atual. Portanto, caracteriza-se como um projeto de conteúdo conservador de sociedade, e pretende retirar dos docentes a capacidade de construir e/ou possibilitar a crítica dos discentes à realidade contemporânea, para assim formar cidadãos que continuem sendo explorados pelo sistema capitalista, sem possibilidade de transformação coletiva desta sociedade.

Portanto, defende-se o potencial da educação e do trabalho docente diante da luta de classes em seus moldes atuais, na perspectiva da contribuição de uma formação crítica. Nesta perspectiva, como afirma Duarte (2017), é importante fortalecer o trabalho docente e ampliar suas formas de resistência coletiva, “reconhecendo que a política de educação também faz parte da luta de classes” (idem, p. 385), e, por isso, “devemos lutar pela universalização do acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade, mas de forma crítica, descortinando os fundamentos da ordem do capital e de todas as suas

determinações” (idem, p. 393).

REFERÊNCIAS

ALGEBAILLE, E. Escola sem Partido: o que é, como age, para que serve. In: *Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira* / organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

BRASIL. *LEI Nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 16/02/2018.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1?curso=CFS%20%202018. Acesso em: 13/11/2017

CHAUÍ, M. *Convite à Filosofia*. Ed. Ática, São Paulo, 2000.

CORREIA, Wilson Francisco. *O que é conservadorismo em educação?* Caxias do Sul, 2013.

DUARTE, J. L. do N. *Trabalho Docente do Assistente Social nas Federais: contradições e resistências em tempos de intensificação e produtivismo acadêmico*. 2017. 467 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

DUPRAT, Deborah. Ministério Público Federal. *Nota Técnica 01/2016 PFDC*. 2016.

ESCOLA SEM PARTIDO. *O Projeto – Por uma lei contra o abuso de autoridade de ensinar*. 2018. Disponível em: <https://www.programaescolasempartido.org/projeto> Acesso em: 06/05/17.

ESPINOSA, B. R. S.; QUEIROZ, F. B. C. Breve análise sobre as redes do Escola sem Partido. In: *Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira* / organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

GAWRYSZEWSKI, B.; MOTTA, V. C. da. *A ofensiva conservadora-liberal na educação: elementos para uma análise da conjuntura contemporânea*. Trabalho Necessário. Ano 15, Nº 26/2017. Disponível em: www.uff.br/trabalhonecessario Acesso em 03/10/17

NAGIB, M. *O Escola Sem Partido e a Doutrinação nas Escolas*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.programaescolasempartido.org/parecer> Acesso:06/05/2018

_____. *Programa Escola sem Partido*. 2017. Disponível em:
<<https://www.programaescolasempartido.org/movimento>> Acesso em
15/11/2017

_____. *Professor não tem direito de "fazer a cabeça" de aluno*. 2014.
Disponível em: <<http://escolasempartido.org/artigos/412-professor-nao-tem-direito-de-fazer-a-cabeca-de-aluno>> Acesso em: 06/05/2018

PENNA, F. A. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In: *Escola "sem" partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira* / organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

SANTANA, A. E. *O que é a escola sem partido*. 2016. Disponível em:
<<http://www.ebc.com.br/educacao/2016/07/o-que-e-o-escola-sem-partido>>
Acesso em: 10/10/2017

SAVIANI, D. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*. Salvador. 2013.
Disponível em:
<https://www.usfx.bo/nueva/vicerrectorado/citas/SOCIALES_8/Pedagogia/2.pdf
> Acesso em: 20/06/2019

SOUSA, R. de F.; OLIVEIRA, T. F. de. A doxa e o logos na educação: o avanço do irracionalismo. In: *Escola "sem" partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira* / organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

TONET, I. *Educação contra o capital*. Instituto Lukács. 3a edição. São Paulo, 2016

ZINET, C. *Especialistas desconstroem os 5 principais argumentos do Escola sem Partido*. Centro de Referências em Educação integral, 2016. Disponível em: <<http://educacaointegral.org.br/reportagens/especialistas-desconstroem-os-5-principais-argumentos-escola-sem-partido/>> Acesso em: 08/05/2018